LEI Nº 3.010, de 16 de novembro de 1995

Dispõe sobre a comemoração do "Dia Municipal da Consciência Negra".

O Povo do Município de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Consciência Negra", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para reflexão sobre a realidade e a cultura negra municipal, estadual, no Brasil e no mundo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de novembro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal